



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## **LEI MUNICIPAL N° 1.344 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre alteração da estrutura da Procuradoria Jurídica do Município de Cachoeira e suas atribuições e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica do Município da Cachoeira, instituição permanente, passa a ser composta pelos seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal, com a estrutura:

I - 01 (um) Procurador Geral do Município, com graduação Jurídica, às seguintes atribuições:

- a) Representar o Município Judicial e Administrativamente, bem como, organizar e implementar as rotinas internas da Procuradoria Geral do Município, com vista a bem atender ao interesse público;
- b) Distribuir processos judiciais e administrativos, bem como, editar e homologar pareceres municipais;
- c) Controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatísticas dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;
- d) Resolver questões administrativas relativas ao apelo operacional das atividades desenvolvidas pela Procuradoria.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

e) Coordenar planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegadas pela Prefeita e Secretários Municipais;

f) Executar outras atividades correlatas ou que lhes venham a ser atribuídas pela Prefeitura e Secretários Municipais;

II - 01 (um) Subprocurador Geral do Município, com graduação Jurídica, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, ao qual compete, substituir e assessorar ao Procurador Geral do Município, automaticamente em suas faltas, impedimentos e/ou a seu requerimento, vedado realizar substabelecimento de processos a terceiros e celebrar acordos judiciais e extrajudiciais.

III - 01 (um) Assessor Jurídico Municipal, com graduação Jurídica, diretamente subordinado ao Procurador e ao Subprocurador Geral do Município, ao qual compete, assisti-los e assessorá-los em todas as atribuições e competências da Procuradoria Geral do Município, vedado realizar substabelecimento de processos a terceiros e celebrar acordos judiciais e extrajudiciais.

IV - 01 (um) Assistente Administrativo da Procuradoria Geral do Município, com formação de nível médio completo, diretamente subordinado ao Procurador, ao Subprocurador Geral do Município e ao Assessor Jurídico Municipal, ao qual compete:

- a) Realizar as funções administrativas internas do PGM;
- b) Receber e encaminhar expediente;
- c) Assinar livros e termos de protocolos de recebimento e envio de documentos;
- d) Organizar os documentos internos, físicos e eletrônicos da PGM;
- e) Recepcionar todas as pessoas que solicitem atendimento pela PGM;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- f) Elaborar minutas, ofícios, comunicados internos da PGM;
- g) Enviar e responder e-mails de interesse da PGM.

**Paragrafo Único:** o cargo de Assessor Jurídico Municipal terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° Os vencimentos básicos dos cargos constantes nesta Lei serão os da tabela seguinte:

PROCURADOR GERAL	SUBPROCURADOR GERAL	ASSESSOR JURÍDICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
R\$6.132,00	R\$6.132,00	R\$3.000,00	R\$1.412,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Cachoeira - Bahia, 11 de abril de 2024

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira

